



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 52/CNE/XVI

No dia 22 de dezembro de 2020 teve lugar a reunião número cinquenta e dois da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes de iniciada a apreciação dos assuntos, os membros trocaram impressões com os trabalhadores, presentes na reunião, entre as 10h30 e as 10h45.-----

A Comissão deliberou aditar um assunto à presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento, passando a constar como ponto 2.19, que passou a apreciar.-----

2.19 - Ata da Assembleia de Apuramento Geral e Mapa Oficial com os resultados da eleição e nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Ervededo (Chaves/Vila Real) de 13 de dezembro de 2020

A Comissão tomou conhecimento da documentação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa oficial dos resultados da eleição da Assembleia de Freguesia de Ervededo (Chaves/Vila Real) realizada no dia 13 de dezembro, com retificação do erro material relativo



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ao número total de votantes. Mais determinou a sua publicação no Diário da República, I série, nos termos legais. -----

A Comissão apreciou o pedido do Jornal de Notícias com diversas questões relacionadas com a eleição do Presidente da República, que consta em anexo à presente ata, tendo dado as orientações necessárias à elaboração da resposta a oferecer. -----

A Comissão apreciou a proposta da Associação Da Base Ao Topo de realizar um passatempo ligado ao projeto "EUVOTO", que consta da comunicação em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, transmitir que não tem qualquer objeções. -----

A Comissão apreciou, ainda, outra comunicação da Associação Da Base Ao Topo relativa à divulgação nos canais televisivos do vídeo do lançamento do movimento EU VOTO!, que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, transmitir que aguardará por proposta concreta de divulgação, com as condições que obtiverem e considerarem mais adequadas, para apreciação. -----

A Comissão abordou alguns aspetos relacionados com o ato do sorteio dos tempos de antena já definido para o dia 7 de janeiro, tendo deliberado, por unanimidade, agendar a sessão para as 16 horas e determinar como tempo padrão de duração os 3'/spot televisivo e 5'/spot radiofónico, com ressalva de acertos necessários. -----

Marco Fernandes entrou na reunião. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 51/CNE/XVI, de 15 de dezembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 50/CNE/XVI, de 7 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 36/CPA/XVI, de 17 de dezembro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 36/CPA/XVI, de 17 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcrevem: -----

No início da reunião, João Almeida colocou à consideração o calendário das reuniões até ao final do ano, tendo sido decidido, por unanimidade, realizar os plenários em 22 e 29 de dezembro (ao invés de 22, 28 e 30, como antes definido). -----

A CPA tomou conhecimento do despacho do Presidente da Assembleia da República que concede tolerância de ponto aos funcionários parlamentares nos dias 24 e 31 de dezembro, que consta em anexo à presente ata. Ponderado o assunto, tendo presente o processo eleitoral em curso, foi deliberado, por unanimidade, atribuir idêntica tolerância de ponto, devendo, contudo, ser garantido:

- no dia 24 de dezembro, o atendimento telefónico e presencial nas instalações da CNE por, pelo menos, um trabalhador e o registo e encaminhamento do expediente em regime de teletrabalho por, pelo menos, outro trabalhador;
- no dia 31 de dezembro, o registo e encaminhamento do expediente nas mesmas circunstâncias e a intervenção de um jurista e de um informático no caso de haver alguma emergência. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A CPA tomou conhecimento das reclamações apresentadas contra a campanha de esclarecimento cívico da CNE, que constam em anexo à presente ata e deliberou, por unanimidade, que as respostas a oferecer tenham por base o facto de as campanhas institucionais que promove se referirem exclusivamente aos órgãos que, em cada um dos atos eleitorais, estejam em causa e não a quem seja seu titular ou se candidate a sê-lo. -----

Eleição PR 2021**1. Caderno de esclarecimentos dia da eleição no estrangeiro**

A CPA aprovou, por unanimidade, o conteúdo do caderno em epígrafe a enviar à BBZ para proceder à arte final. -----

2. Pedido da COREPE - voto antecipado de funcionários das instituições europeias em Bruxelas - Processo PR.P-PP/2020/12

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, reafirmar o entendimento constante da deliberação de 24 de novembro, designadamente no que toca ao facto de a modalidade do voto antecipado no estrangeiro se reportar às situações em que os eleitores recenseados no território nacional se encontram temporariamente deslocados no estrangeiro, por inerência das funções profissionais que exercem no território nacional. -----

3. Comunicação da JF de Ramalde - emissão de certidões de eleitor

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, esclarecer que o “Mapa Calendário das Operações Eleitorais” reproduz exatamente o que se encontra expresso na lei eleitoral e, nessa medida, não atribui a competência e a responsabilidade pela prática dos atos a entidades distintas das previstas na lei. Daí não decorre a menorização das entidades intervenientes no processo eleitoral, antes esclarece todos os interessados sobre a entidade com competência legal para a prática de cada ato e a quem pode ser assacada a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

inerente responsabilidade. Em caso de discordância com algum registo do mapa em questão, pode recorrer-se para o Tribunal Constitucional, nos termos legais. -----

5. Comunicação da CM da Figueira da Foz - Edital sobre os locais para afixação de propaganda

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agradecer e relembrar que os locais a disponibilizar pela câmara municipal são adicionais, na medida em que, salvo os casos expressamente previstos na lei, é permitido afixar propaganda em qualquer lugar ou espaço público. -----

6. Protocolo de colaboração entre a CNE e SGMAI - execução

Para efeitos de execução do protocolo celebrado entre a CNE e a SGMAI em 2 de novembro p.p., no âmbito da eleição em curso, a CPA designou o técnico de informática Luís Malaquias como ponto único de contacto nos termos da respetiva cláusula 5.ª, a comunicar à SGMAI. -----

E/R

7. Jornalista | pedido de parecer - Publicidade institucional (eleições AL)

A CPA tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«É um facto que a lei proíbe a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública (entre os quais se incluem os órgãos das autarquias locais) a partir da data em que for marcada a eleição.

Esta proibição radica nos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas ficam especialmente sujeitas a partir da marcação da data da eleição e que se encontram previstos nas diversas eleitorais. A mencionada proibição visa impor uma distinção clara entre a atividade de qualquer entidade pública, a qual se encontra dirigida exclusivamente para a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

prossecação do interesse público, e a atividade de propaganda dos candidatos às eleições a decorrer. Por outro lado, procura também impedir que, em resultado da promoção de órgãos ou serviços e da sua ação ou dos seus titulares, possam ser objetivamente favorecidas algumas candidaturas em detrimento de outras, reforçando a garantia de igualdade que deve existir entre os vários concorrentes que se sujeitam ao ato eleitoral.

A proibição de publicidade institucional não se circunscreve aos *media*, antes inclui todos os serviços ou meios que sejam habitualmente adquiridos para publicidade, como outdoors ou cartazes. Inclusive, os meios próprios da autarquia estão abrangidos pela proibição, como os boletins ou revistas municipais, ou até mesmo a página oficial do *Facebook*.

No âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, aliás, foi produzida abundante jurisprudência do Tribunal Constitucional que sufragou esta interpretação do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

No entanto, para além das exceções à proibição que a lei expressamente menciona (casos de grave e urgente necessidade pública) tem a CNE admitido outras, aceitando-se, por exemplo, que as entidades públicas veiculem determinado tipo de comunicações para o público em geral, informando sobre bens ou serviços por si disponibilizados, quando tal comunicação seja imprescindível à sua fruição pelos cidadãos, ou seja essencial à concretização das suas atribuições. Encontram-se nestas situações aceitáveis, por exemplo, anúncios de festividades tradicionais com caráter regular ou informação relativa a atividades sazonais para certas camadas da população, campanhas para a promoção da saúde e a prevenção da doença, etc.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Entende a Comissão que também não se encontram abrangidos pela proibição comunicações informativas e sem carácter promocional, como sejam avisos e anúncios sobre condicionamentos de trânsito e similares ou com indicações sobre alterações das condições de funcionamento de serviços (mudanças de horário ou de instalações), etc. No entanto, estas comunicações não podem, em caso algum, veicular ou ser acompanhadas de imagens, expressões ou outros elementos encomiásticos ou de natureza promocional, devendo cingir-se aos que identifiquem clara e inequivocamente o promotor da mensagem e ao conteúdo factual estritamente necessário.» -----

9. Comunicação do Conselho Nacional de Juventude

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que importa conhecer os conteúdos dos materiais em causa, com vista a dar contributos, e que disponibilizará o logotipo, como solicitado. -----

10. Comunicação da Associação de Estudantes de Direito da Universidade do Minho - Parceria

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que estará disponível para uma reunião, a realizar após a eleição do Presidente da República, e que pode ter lugar por videoconferência. -----

11. Comunicação do MNE - Relatório da missão de avaliação de necessidades do ODIHR/OSCE - eleições presidenciais 2021

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que o prazo indicado não é compatível com o funcionamento deste órgão, de modo a apurar todas as desconformidades existentes no rascunho do relatório da missão de avaliação de necessidades (NAM). -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

12. Comunicação da Divisão de Edições da AR – pedido de autorização

A CPA tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização e reprodução da imagem em causa, para os efeitos pretendidos. -----

13. Comunicação da CNE de Cabo Verde – atividade ROJAE-CPLP

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remeter o solicitado e indicar o membro João Almeida como ponto focal para articulação e fornecimento de informações no âmbito da ROJAE-CPLP. -----

Eleição AL-INT**2.03 - Processo AL-INT.P-PP/2020/1 - PSD | CM Chaves | Propaganda (distribuição de cabazes de Natal)**

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe e tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/212, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem o PPD/PSD de Chaves, no âmbito da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Ervededo, de 13 de dezembro p.p., apresentar uma queixa contra a Câmara Municipal de Chaves alegando, em síntese, que «(...) através do candidato do Partido Socialista, acompanhado por funcionárias da Ação Social da Câmara, anda a distribuir Cabazes de Natal, com géneros alimentares, porta a porta a famílias da respetiva freguesia de Ervededo,

- O cabaz de natal com os géneros alimentares, vem acompanhado com um cartão do município de Chaves, assinado pelo sr. Presidente, aonde se lê: “Caro amigo, Este é um gesto singelo, mas solidário da comunidade flaviense, neste momento difícil. Aceite um abraço Fraternal. O Presidente. Nuno Vaz”»

Adicionalmente à participação, foram remetidas duas fotografias em anexo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. Notificado para se pronunciar, vem o Presidente da Câmara Municipal de Chaves alegar, em síntese, que uma das medidas do Fundo Social de Emergência foi a criação de cabazes com bens de 1.ª necessidade.

Mais alega que desde o início da concretização desta medida, foram já entregues mais de 700 cabazes, tendo a sua distribuição incidido em 27 das 39 freguesias, descrevendo em seguida as freguesias abrangidas.

Refere, também, que a identificação dos agregados familiares e a calendarização das datas de entrega dos cabazes é feita pelos técnicos da Divisão de Ação Social da autarquia, "(...) tendo em conta os critérios de contiguidade das freguesias e rotas de distribuição definidas."

"No caso da freguesia de Ervededo, só após a tomada de posse da Comissão Administrativa foi possível proceder a uma articulação entre a junta e a Divisão de Ação Social das Autarquia para que fossem identificados os beneficiários a serem apoiados pelo cabaz (...)"

Invoca também que nos dias 9, 10 e 11 de dezembro foram entregues cabazes na freguesia de Ervededo, tendo estado presente um representante da Comissão Administrativa e uma vereadora da Câmara Municipal de Chaves, que sempre acompanhou a distribuição de cabazes em todas as freguesias, aproveitando o facto para se inteirar também das condições habitacionais dos beneficiários, nunca tendo havido intenção de favorecer ou prejudicar qualquer lista concorrente.

3. A partir da data da publicação do despacho que marca a data da eleição (Despacho n.º 9717/2020, de 8 de outubro de 2020) as entidades públicas (entre as quais, os órgãos das autarquias locais) e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, sendo a estes exigido que mantenham, em relação às candidaturas concorrentes, uma posição equidistante, conforme decorre do disposto nos artigos 38.º e 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.

A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.

4. A oferta e distribuição de cabazes alimentares por parte da Câmara Municipal de Chaves junto de algumas famílias da freguesia de Ervededo, acompanhada de um cartão subscrito pelo respetivo Presidente, em pleno período de campanha eleitoral, é suscetível de ser percecionado como um ato de propaganda, passível de interferir na campanha eleitoral, tanto mais que o executivo municipal é associado a uma das candidaturas também concorrente à Assembleia de Freguesia de Ervededo e, por isso, em violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão especialmente vinculadas durante o período eleitoral.

5. Assim, por existirem indícios da prática do crime p.p. pelo artigo 172.º da LEOAL, no exercício da competência conferida pela alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, delibera-se remeter os elementos do processo para o Ministério Público, entidade a quem compete a promoção da ação penal.» -----

Eleição PR 2021

2.04 - Processo PR.P-PP/2020/5 - Conselheiro das Comunidades Portuguesas - Alemanha | pedido de desdobramento dos cadernos eleitorais na Renânia do Norte e Vestefália (abertura de mesa de voto em Emsdetten)

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«A Comissão tomou a devida nota e acompanha as preocupações e os esforços no sentido de multiplicar os locais de votação no estrangeiro, porém a constituição de postos de recenseamento (áreas geográficas delimitadas no interior de uma circunscrição – território adstrito a um posto consular ou equiparado) obedece ao disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Lei do Recenseamento Eleitoral, a saber, só é possível quando for assegurada a fiscalização da votação pelo menos pelos partidos políticos com assento parlamentar.

Acresce que, sem prejuízo de constrangimentos de outra natureza, a garantia de que as operações eleitorais podem desenvolver-se só pode ser assumida quando estas decorram (no estrangeiro) em território nacional como tal reconhecido em termos internacionais.

Por fim, deve ter-se presente que os cadernos de recenseamento são organizados pela ordem alfabética dos nomes dos eleitores inscritos na circunscrição e posto.» -----

2.05 - Processo PR.P-PP/2020/13 - Cidadã | Inscrição no recenseamento eleitoral - no estrangeiro

A Comissão tomou conhecimento dos elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e considerou que a situação da cidadã em causa em face do recenseamento eleitoral deve ser retificada, com efeitos para a próxima eleição, tendo deliberado, por unanimidade, que o assunto fosse aprofundado junto da SGMAI, a contactar pelos serviços de apoio. -----

2.06 - Comunicação da candidatura de Marcelo Rebelo de Sousa - membros de mesa

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que os serviços elaborassem proposta de resposta sob orientação do secretário. -----

João Tiago Machado saiu da reunião neste ponto da ordem de trabalhos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.07 - Comunicação da Intercampus - Pedido de autorização para sondagem à boca das urnas

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. Através de carta datada de 17 de dezembro p.p., vem a INTERCAMPUS - Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, Lda., requerer autorização para a realização de sondagem no dia 24 de janeiro de 2021 - eleição do Presidente da República.

2. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a que compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.

3. Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na *Internet* da Entidade Reguladora para a Comunicação Social que está devidamente credenciada para o exercício da atividade, confere-se autorização à INTERCAMPUS - Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, Lda., para a realização de sondagens junto dos locais de voto, na eleição do Presidente da República, desde que sejam salvaguardados os seguintes aspetos fundamentais:

- i) A recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;
- ii) Os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;
- iii) Os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Considerando o atual contexto de pandemia, recomenda-se também o seguinte:

- i) Distanciamento adequado entre todos os envolvidos, designadamente entre os entrevistadores e os inquiridos;
- ii) Utilização de equipamentos de proteção individual por parte dos entrevistadores;
- iii) Álcool gel disponível para todos os envolvidos, devendo recomendar-se aos inquiridos que desinfetem as mãos antes e após a utilização de qualquer objeto.

5. A empresa em causa deve, ainda, indicar à CNE quais as freguesias e os respetivos concelhos onde pretende realizar sondagens, requisito indispensável para a emissão e entrega das credenciais relativas aos entrevistadores.

6. Salienta-se que a data limite para a entrega da documentação necessária para a credenciação dos entrevistadores é o dia 8 de janeiro, para que seja possível garantir a emissão das credenciais em tempo útil.

7. Remeta-se, ainda, a metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores.» -----

2.08 - Comunicação da GfK Metris - Pedido de autorização para sondagem à boca das urnas

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. Vem a GfK METRIS - Métodos de Recolha e Investigação Social, S.A., requerer autorização para a realização de sondagem no dia 24 de janeiro de 2021 - eleição do Presidente da República.

2. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à CNE autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

que compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.

3. Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na *Internet* da Entidade Reguladora para a Comunicação Social que está devidamente credenciada para o exercício da atividade, confere-se autorização à METRIS - Métodos de Recolha e Investigação Social, S.A., para a realização de sondagens junto dos locais de voto, na eleição do Presidente da República, desde que sejam salvaguardados os seguintes aspetos fundamentais:

- i) A recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;
- ii) Os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;
- iii) Os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.

4. Considerando o atual contexto de pandemia, recomenda-se também o seguinte:

- i) Distanciamento adequado entre todos os envolvidos, designadamente entre os entrevistadores e os inquiridos;
- ii) Utilização de equipamentos de proteção individual por parte dos entrevistadores;
- iii) Álcool gel disponível para todos os envolvidos, devendo recomendar-se aos inquiridos que desinfetem as mãos antes e após a utilização de qualquer objeto.

5. A empresa em causa deve, ainda, indicar à CNE quais as freguesias e os respetivos concelhos onde pretende realizar sondagens, requisito indispensável para a emissão e entrega das credenciais relativas aos entrevistadores.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6. Salienta-se que a data limite para a entrega da documentação necessária para a credenciação dos entrevistadores é o dia 8 de janeiro, para que seja possível garantir a emissão das credenciais em tempo útil.

7. Remeta-se, ainda, a metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores.» -----

2.09 - Campanha de esclarecimento cívico da CNE - Orçamento da Associação Portuguesa de Imprensa

A Comissão apreciou a proposta de orçamento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----

2.10 - Campanha de esclarecimento cívico da CNE - reclamações

A Comissão tomou conhecimento das diversas reclamações relativas à campanha de esclarecimento, que constam em anexo à presente ata, e determinou que os serviços elaborassem propostas de resposta sob orientação do secretário. -----

2.11 - Comunicação da SGMAI - pedido de clarificação da deliberação sobre o tema "concelhos limítrofes"

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Tendo presente a deliberação tomada em 15 de dezembro p.p. e no que respeita aos concelhos que rodeiam o estuário do Tejo, deve ser adotado o mesmo critério utilizado para as restantes águas fluviais, incluindo os outros estuários do país e, na dúvida, deve adotar-se a solução mais abrangente.» -----

2.12- Comunicação da SGMAI - pedido de parecer sobre o edital e divulgação no sítio da *Internet* do município no âmbito do voto antecipado dos eleitores em confinamento

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«O edital previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, deve conter os dias e a hora de início das operações de votação em causa, para conhecimento de todos os cidadãos.

Aos delegados, se o solicitarem, deve ser entregue pelo presidente da câmara, logo que disponível, a lista dos eleitores registados para votar e respetivas moradas, ordenada em função do percurso a seguir e a previsão de horas de recolha do voto de cada eleitor.» -----

2.13 - Comunicação da SGMAI - Parecer técnico da DGS - Estratégias de saúde pública para as eleições presidenciais 2021

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo presente ata, e debateu alguns aspetos que constam do parecer da DGS, tendo deliberado agendar este assunto para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento. -----

Sandra Teixeira do Carmo saiu da reunião neste ponto da ordem de trabalhos, tendo participado na deliberação tomada. -----

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.16 e seguintes: -----

Processos simplificados

2.16 - Lista dos "Processos Simplificados" tramitados pelos Serviços de Apoio entre 7 e 13 de dezembro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 7 e 13 de dezembro de 2020, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento.-----

Expediente

2.17 - Despacho do Juízo Central Cível de Guimarães - Tribunal da Comarca de Braga - Referendo Local de Vizela

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual se procede ao encerramento dos autos relativos ao referendo local de Vizela por não haver notícia de quando possa ser retomado. -----

2.18 - Despacho do Ministério Público - DIAP Funchal no âmbito do Processo ALRAM.P-PP/2019/45 (Cidadão | Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (artigo de opinião)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

Dado o adiantado da hora, os restantes assuntos (2.14 e 2.15) foram adiados para a próxima reunião plenária. -----

A reunião foi dada por encerrada pelas 14 horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

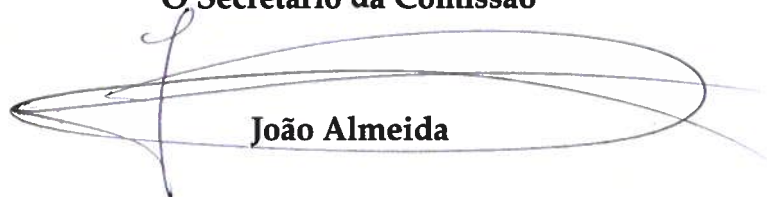
O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão



João Almeida